DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de ITAMARAJU

ÍNDICE

LEI
LEIS MUNICIPAIS .....

LEIS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.131 DE 24 DE JULHO DE 2026

"Institui o Dia Municipal da Fé Católica, estabelece diretrizes para sua celebração, inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itamaraju, o Dia Municipal da Fé Católica, a ser celebrado anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal da Fé Católica:

I - Reconhecer a relevância histórica, cultural e social da fé católica na formação do Município;

II - promover a valorização das tradições religiosas e culturais de matriz católica;

III - incentivar a convivência comunitária, o respeito à diversidade religiosa e a cultura da paz.

IV - fomentar ações de solidariedade, inclusão social e promoção da dignidade humana;

V - estimular o turismo religioso e cultural no Município.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 3º - O Dia Municipal da Fé Católica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação da data nos meios institucionais.

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000
ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br
itamaraju.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 4º - Na semana que antecede e na data comemorativa, poderão ser realizadas atividades de caráter:

II - religioso, como celebrações, procissões, missas e encontros; cultural, como apresentações artísticas, exposições e manifestações tradicionais;

III - educativo, por meio de palestras, seminários e debates sobre valores humanos e cidadania;

IV - social, com ações de voluntariado, campanhas solidárias e atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - As atividades poderão ser realizadas por:

I - entidades religiosas;

II - organizações de sociedade civil;

III - instituições de ensino;

IV - órgãos da administração pública direta e indireta.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 6º - O Poder Executivo poderá:

I - apoiar institucional mente a realização das atividades;

II - firmar parcerias e convênios com entidades religiosas e organizações da sociedade civil;

III - disponibilizar espaços públicos, observada a legislação vigente;

IV - apoiar ações de infraestrutura, segurança e logística dos eventos;

V - promover campanhas educativas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 7º - O apoio do Poder Público observará:

I - o princípio da laicidade do Estado;

II - a liberdade religiosa e de crença;

III - a isonomia entre as diferentes manifestações culturais e religiosa;

IV - a vedação de qualquer forma de discriminação.

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000
ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br
itamaraju.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

CAPÍTULO V

DO FOMENTO AO TURISMO E À CULTURA

Art. 8º - O Município poderá incluir a celebração do Dia Municipal da Fé Católica em suas políticas de turismo religioso, como forma de valorização do patrimônio cultural imaterial e promoção de eventos culturais e tradicionais.

Parágrafo único. Poderão ser elaborados roteiros turísticos e culturais vinculados à data.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Esta Lei não implica obrigatoriedade de realização de despesas pelo Poder Executivo, caracterizando-se como norma de caráter autorizativo e programático.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, 24 de julho de 2026.

JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000
ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br itamaraju.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.132 DE 24 DE JULHO DE 2026

"Institui a Campanha permanente de Orientação e Conscientização sobre o TDAH e Dislexia no âmbito do Município de Itamaraju-BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia no âmbito do Município de Itamaraju-Bahia.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia:
I - promover ações de conscientização da sociedade sobre o TDAH e sobre a Dislexia;
II - informar a população sobre a importância e a necessidade do diagnóstico e tratamentos precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia;
III - disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados ao TDAH e a Dislexia.

Art. 3º - A implantação, coordenação e acompanhamento da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, 24 de julho de 2026.

JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000
ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br
itamaraju.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.133 DE 24 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a proibição da contratação ou nomeação de condenados por crimes de maus-tratos a animais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição de nomeação e posse em cargo público ou nomeação em cargo comissionado de pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação e posse, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento integral da pena, incluindo, mas não se limitando a penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e pecuniárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, 24 de julho de 2026.

JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000
ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br
itamaraju.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.134 DE 24 DE JULHO DE 2026

"Declara de utilidade pública a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO SUL E EXTREMO SUL BAIANO**, inscrita no CNPJ sob o n° 59.134.907/0001-96, com sede na Rod. BR 101, S/N, bairro Santo Antônio do Monte, Itamaraju-Bahia, CEP 45836-000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, 24 de julho de 2026.

JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: 1S7LUBEJ-HWBSUBW9-IGI7UMYO-DYEF81JG
Versão eletrônica disponível em: https://itamaraju.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.135 DE 24 DE JULHO DE 2026

"Altera a Lei Municipal n° 1.074, de 24 de maio de 2024, para modificar o período de realização do evento 'ITA MOTO FEST', e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARAJU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do art. 2º da Lei Municipal n° 1.074, de 24 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. O 'ITA MOTO FEST' ocorrerá anualmente em data móvel, a ser definida pelos organizadores do evento em conjunto com o Poder Executivo Municipal, devendo sua realização ocorrer no mês de novembro de cada ano, conforme cronograma oficial divulgado."

Art. 2º - Fica alterado o §2º do art. 2º da Lei Municipal n° 1.074, de 24 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. Nos anos em que a data escolhida para a realização do evento coincidir com outro evento cultural do Município, poderá o 'ITA MOTO FEST' ser remanejado para outra data dentro do mês de novembro, conforme programação divulgada pelos organizadores."

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal n° 1.074, de 24 de maio de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamaraju, 24 de julho de 2026.

JORGE LUIZ COSTA SULZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARAJU

Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78,
Fátima. Itamaraju/Bahia
CEP: 45.836-000
ouvidoria@itamaraju.ba.gov.br itamaraju.ba.gov.br